TRANSCRITO
Livro Proprio N.º 12
Pág. 63 v. 64 v. 65
Em. 18/11/97

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 691 DE 18 DE novembro DE 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES - ARQUIVO - Fls. 11/17

Ementa: Cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

A Câmara Municipal de Mendes, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, como órgão deliberativo, de caráter permanente encarregado de formular e fiscalizar as Políticas Sociais em favor dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º - Compete ao CMDI:

I - Formular a Política Social do Idoso a ser implantada no Município;
II - Formular e Promover diretrizes em todos os níveis da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos Idosos combatendo através de ações as discriminações que os atingem garantindo a sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
III - Assessorar o Poder Executivo, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de Programas de Governo, nos âmbitos Federal, Estadual e

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

Municipal, em questões relativas aos idosos, com vistas a defesa de seus direitos e interesse;
IV - Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemáticas dos idosos;
V - Sugerir ao Prefeito Municipal e a Câmara de Vereadores projetos de Lei e outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa;
VI - Propor a eliminação de dispositivos discriminatórios;
VII - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos Direitos dos Idosos, de conformidade com o Artigo 230 e § 2º e 3º, da Constituição Federal;
VIII - Desenvolver Projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;
IX - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade civil encaminhando e opinando sobre as denuncias formalizadas;
X - Apoiar eventos concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações afins;
XI - Elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, terá a seguinte composição paritária:

I - Representantes do Governo Municipal:

a) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
b) um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) um representante da Assessoria Jurídica Municipal;
d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
e) um representante da Assessoria de Turismo Esporte e Lazer.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) um representante dos Clubes de Serviço;
b) um representante de Entidade cujo trabalho esteja voltado a questão da 3ª Idade;
c) um representante da Associação de Moradores;
d) um representante da Associação Comercial Industrial Agropastoril;
e) um representante da OAB.

§ 1º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMDI, a entidade regularmente constituída.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do CMDI, serão nomeados mediante indicação das respectivas entidades que reunir-se-ão em foro próprio que proporcione a escolha democrática de seu representante.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Artigo 4º - O CMDI reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado considerado como Serviço Público relevante;
II - Os membros do CMDI serão substituídos caso faltem, sem motivo justificável, a três sessões consecutivos ou intercaladas no período de trinta dias;
III - Os membros do CMDI poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
IV - Os conselheiros Municipais poderão, quando em exercício de atividades imperiosas deste órgão, ter seus pontos abonados em trabalho público ou privado mediante apresentação de declaração comprobatória a sua chefia imediata;
V - O Conselho será nomeado por um período de dois anos permitindo a sua recondução por igual período.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º - O órgão de deliberação máxima do CMDI é o plenário.

Artigo 6º - O CMDI reunir-se-á, com a maioria dos seus membros, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros, e deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

§ 1º - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções, registradas em Ata.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDI poderá recorrer a pessoas e entidades, obedecidos os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMDI as instituições formadoras de recursos humanos e as entidades representativas de profissionais, independentemente de sua representação no Conselho;
II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMDI em assuntos específicos;
III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMDI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Artigo 8º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMDI deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ Único - As resoluções do CMDI bem como os temas tratados em plenário e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 9º - O CMDI elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

SEÇÃO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Artigo 10 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI , com objetivo de gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 11 - O Fundo Municipal do Idoso, ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DO FUNDO

Artigo 12 - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social da União e dos Estados;
II - Legados;
III - Multas, a serem definidas por lei complementar;
IV - Dotações orçamentárias destinadas pelos Poderes Públicos;
V - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VI - Os rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;
VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII - Produto de vendas em eventos em prol do CMDI;
IX - Outros.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Artigo 13 - O FMDI está obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDI, as entidades governamentais, das quais tenham recebido dotações, subvenções ou auxílios, e apresentar balanço anual a ser publicado na imprensa local.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA ESCRITURA CONTÁBIL

Artigo 14 - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso evidenciará as políticas e ou programas aprovados pelo Conselho Municipal, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias e os princípios da universidade.

§ Único - O orçamento do Fundo Municipal do Idoso integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Artigo 15 - A contabilidade do Fundo Municipal do Idoso tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência ao Idoso, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 16 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüentemente, e informar, apropriar e apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar resultados obtidos.

Artigo 17 - A escrituração contábil será feita no órgão central de Contabilidade da Prefeitura.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
Fls. 17/17
ARQUIVO

TRANSCRITO
Livro Próprio N. 12
Pág. 63 V, 64 V, 65
Em. 18/11/97

§ 2º - Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal do Idoso e demais demonstrações exigidas pela legislação.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Artigo 18 - O Fundo Municipal do Idoso vigência ilimitada.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Mendes, 18 de novembro de 1997.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

TRANSCRITO
Livro _____ N.º _____
Pág. _____
Em. _____

RUA ALBERTO TORRES, 66 - CENTRO - CEP 26700-000 - TEL./FAX: (024) 465-2336 - MENDES - RJ